



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA TÉCNICA Nº 004/2023

| | |
|------------------------------|--|
| TIPO DE AUDITORIA | Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna |
| EXERCÍCIO | 2023 |
| CAMPO DE ATUAÇÃO | Controles da Gestão / Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna |
| UNIDADE AUDITADA | IFPE - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE) |
| GESTORES RESPONSÁVEIS | José Carlos de Sá Júnior - Reitor e Presidente do Conselho Superior (CONSUP) Tâmara Lopes Barboza - Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE |

1. INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) n.º 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento se caracteriza como etapa fundamental da auditoria, haja vista que um trabalho apenas pode ser considerado encerrado após o cumprimento das recomendações. Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se tais medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

Ainda de acordo com o supracitado Manual, **a responsabilidade pelo atendimento às recomendações compete aos gestores** das Unidades Auditadas. À Auditoria Interna cabe o estabelecimento, a manutenção e a supervisão do processo de monitoramento da implementação das recomendações. Nesse contexto, **a Unidade Auditada tem a responsabilidade de zelar pelo cumprimento das recomendações emitidas e também de aceitar formalmente o risco correspondente caso decida não as implementar.** Adicionalmente, para os casos de desatendimento persistente às recomendações prioritárias/relevantes, o referido Manual imputa à Auditoria Interna o dever de fazer o encaminhamento para providências às instâncias competentes, conforme o caso.

Dito isto, em cumprimento ao item nº 5 do anexo II do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) do exercício 2023, combinado com o descrito na Ordem de Serviço nº 02/2023 - AUDI/CONSUP/IFPE, apresentam-se os resultados do monitoramento da recomendação disposta na Nota de Auditoria nº 003/2022 - AUDI/CONSUP/IFPE, qual seja: **proceder com a aplicação da rubrica de abate-teto, se confirmada a irregularidade.**

2. INDÍCIO MONITORADO

Por meio de consulta ao sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União (TCU), em 19 de outubro de 2022, foi identificada a situação do(a) docente CPF ***.661.204-** relacionado(a) no tipo de indício **remuneração acima do teto**, no estado de “**aguardando esclarecimento**”, conforme síntese do extrato individualizado de indício abaixo:

Quadro 1 - Síntese do Extrato Individualizado de Indício

| Tipo de indício | CPF | Descrição |
|---------------------------|----------------|---|
| Remuneração acima do teto | ***.661.204-** | Pagamento acima do teto constitucional no mês 01/06/2022, totalizando R\$ 41.672,71. Rubricas consideradas no cálculo: 1 - VENCIMENTO BÁSICO, 82915 - RT - RSC LEI 12.772/12 AT, 82915 - RT - RSC LEI 12.772/12 AT, 82915 - RT - RSC LEI 12.772/12 AT |

Fonte: sistema e-Pessoal do TCU (2022). Acesso em: 19/10/2022.

Diante do exposto, foi aberto o processo de n.º 23294.031499/2022-48, e, através deste, encaminhada a Nota de Auditoria n.º 003/2022 - AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI 0390090), em 04 de novembro de 2022, a fim de dar ciência aos gestores do supracitado indício de irregularidade em folha de pagamento, como também, emitir a respectiva providência a ser adotada. Em atendimento, a Unidade Auditada apresentou, por meio de Despacho (doc. SEI 0444256), no mesmo processo, o resultado da análise.

Com base na Ficha Financeira (doc. SEI 0444241) de janeiro a dezembro de 2022 do(a) respectivo(a) docente, o Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP) procedeu com a elaboração da memória de cálculo e respectivas considerações, dando ênfase ao mês de junho/2022, por tratar-se do mês/ano de competência no qual foi detectada a possível violação ao teto remuneratório, de acordo com extrato individualizado de indício do TCU.

No que tange ao valor pago em junho/2022, referente à remuneração do(a) docente, o DGOP discorreu:

[...]

OBS¹: CONFORME ANÁLISE E FICHA FINANCEIRA, VERIFICA-SE QUE O RETROATIVO DE (R\$ 25.080,80) PAGO NA FOLHA DE JUNHO/2022 JUNTAMENTE COM A REMUNERAÇÃO DO REFERIDO MÊS (R\$ 16.591,91) CORRESPONDE AO VALOR DE DEVIDO DE JANEIRO A MAIO DE 2022 A TÍTULO DE RSC/82915, A QUAL FOI **ALTERADA DE R\$ 3.858,58 PARA R\$ 8.874,74 NO MÊS DE JUNHO/2022, RETROAGINDO A JANEIRO DE 2022 (R\$ 8.874,74 - R\$ 3.858,58 = R\$ 5.016,16 DE DIFERENÇA MENSAL, MULTIPLICADO POR 5 MESES (5 X 5.016,16 = R\$ 25.080,80).**

(grifo nosso)

[...]

Nesse sentido, o DGOP expôs que “se verificado pelo regime de competência; não é devida a aplicação do teto, uma vez que o valor da remuneração é r\$ 16.591,91 em junho/2022; inferior ao teto constitucional.”

Quanto ao valor pago, também em junho/2022, referente à Gratificação Natalina, o DGOP apontou que “conforme parágrafo único do art. 42 da lei 8.112 de 1990, a gratificação natalina e o adicional de férias são excluídos do cálculo do teto remuneratório; motivo pelo qual deverá ser verificado individualmente, totalizando r\$ 16.591,91 no mês de jun/2022.”

Diante do exposto, como resultado da análise, o DGOP concluiu pela “não aplicação do abate-teto, em razão de o valor total em junho/2022 ser de r\$ 16.591,91 para fins de aplicação de teto.”

Para promover o monitoramento dessa demanda, adotou-se como referência a Orientação da Secretaria Federal de Controle n.º 2/2015/DC/SFC/CGU-PR, de 25 de maio de 2015, além da própria formatação do sistema e-Aud, de modo particular, as definições de “Providência” e “Tipo de posicionamento”. Com base em tais instrumentos norteadores, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 1 - Síntese da recomendação monitorada

| Providência | Tipo de posicionamento | Quantidade |
|---------------------------|----------------------------|------------|
| Recomendação Implementada | Conclusão do monitoramento | 1 |
| Total | | 1 |

Através da análise da ficha financeira apresentada, a Auditoria Interna constatou que entre janeiro e maio de 2022 o(a) docente recebeu mensalmente na rubrica RT - RSC LEI 12.772/12 AT o valor de R\$ 3.858,58. **A partir de junho/2022**, de acordo com esclarecimentos do DGOP, o valor a ser pago nesta rubrica, **foi alterado para R\$ 8.874,74, retroagindo a janeiro/2022**. Ademais, foi identificado que além desse “novo” valor pago a partir de junho/2022, também foram pagos neste mês e nesta rubrica os valores de R\$ 19.500,00 e R\$ 5.580,80, totalizando R\$ 25.080,80, cujo o mesmo corresponde a cinco vezes o valor da diferença entre o valor alterado e o valor anterior ($R\$ 8.874,74 - R\$ 3.858,58 = R\$ 5.016,16$) percebido pelo(a) docente CPF ***.661.204-** na supracitada rubrica, o que permite inferir que tratou-se de um pagamento retroativo referente aos cinco primeiros meses do ano de 2022, que, de acordo com o DGOP, tal fato ocorreu tendo em vista que o valor pago na rubrica RSC/82915 “foi alterado de r\$ 3.858,58 para r\$ 8.874,74 no mês de junho/2022, retroagindo a janeiro de 2022.”

Dando prosseguimento com a análise, esta Auditoria Interna identificou que, em junho/22, além do pagamento “retroativo” de **R\$ 25.080,80** e o pagamento do valor mensal de **R\$ 8.874,74**, ambos na rubrica RT - RSC LEI 12.772/12 AT, houve o pagamento do vencimento básico no valor de **R\$ 7.717,17**, totalizando **R\$ 41.672,71**, que corresponde ao valor descrito no extrato individualizado de início do TCU. Entretanto, se considerarmos apenas o valor do vencimento básico (R\$ 7.717,17) e o valor mensal da RT - RSC LEI 12.772/12 AT (R\$ 8.874,74), o total será de R\$ 16.591,91. Dessa forma, observou-se que o valor apontado pelo TCU, pago em junho/22, **ultrapassou o teto remuneratório em virtude de valores de competência retroativa lançados neste mês**, cujos os mesmos não devem ser considerados no cômputo do teto remuneratório.

Destarte, a partir das justificativas e respectiva emissão de parecer do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP), como também, mediante análise da Auditoria Interna, no que tange à recomendação em questão, encerra-se o monitoramento, conforme Tabela 1.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificou-se que a gestão procedeu com o exame da ficha financeira do(a) docente supracitado(a), com ênfase no período no qual foi detectado o possível descumprimento ao teto remuneratório, a fim de verificar se todas as rubricas foram devidamente consideradas. Nesse sentido, mediante identificação do fato gerador do valor que ocasionou a ultrapassagem do teto remuneratório, qual seja: **pagamento de valores retroativos**, como também, através da análise combinada do previsto no art. 37, inciso XI, §§ 10 e 11, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 41/2003, da Lei 8.112 de 1990 e da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4975/2021, observou-se que não se aplica o Abate-Teto. Assim sendo, definiu-se pela **conclusão do monitoramento** da recomendação.

Nota Técnica elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva, SIAPE nº 1804255 e revisada pelo auditor Aécio José Pereira, SIAPE nº 1357014.

Encaminhe-se ao Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior.

David Lima Vilela
Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE
SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela**, Auditor, em 27/02/2023, às 10:05, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0549671** e o código CRC **2D04D1D2**.
